

Decreto nº 64/2020 – p. 1/2

DECRETO Nº 64/2020

ALTERA OS DECRETOS Nº 032/202, 036/2020, 040/2020, 047/2020 e 051/202, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, a COVID-19,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município, assim como a necessidade de manutenção de medidas restritivas tomadas pelo Município e que devem se manter em vigor;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento do comércio, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

CONSIDERANDO que os Decretos estão com seus prazos de validade vencidos ou com previsão de vencimento e que as medidas ali estabelecidas se mantêm em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto prorroga a validade dos Decretos nº 032/2020, 036/2020, 040/2020, 047/2020 e 051/202, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

Decreto nº 64/2020 – p. 2/2

Art. 2º - Fica prorrogada até 15 de maio de 2020, a validade dos Decretos nº 032/2020, 036/2020, 040/2020, 047/2020 e 051/2020.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de abril de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO

Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISON SOARES

Secretária de Administração